



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.760

Processo : 320012005-00 (200603977-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu
Assunto : Prestação de Contas de 2005
Responsável : **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**
Relator : Conselheiro **Aloísio Chaves**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 392 a 398 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Igarapé-Açu**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício de **2005**, de responsabilidade do Sr. **Vicente de Paula Pedrosa da Silva**, por estarem irregulares, nos termos do **Art. 52, II da Lei Complementar nº 25/94**, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, as seguintes quantias:

a) R\$-689.822,35 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), pela conta "Agente Ordenador";

b) R\$-457,45 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), pelas despesas irregulares com descontos de taxa e juros devolução de cheques, no valor de R\$-100,45, e tarifa de compensação de cheque superior no valor de R\$-356,99;

c) R\$-3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), a título de **multa**, com fundamento no Art. 5º, I, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, sendo tal valor equivalente ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-67.000,00);



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.760

II - Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao **FUMREAP**, de acordo com o **Art. 3º, III da Lei nº 7.368**, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

a) R\$-1.010,00 (hum mil e dez reais), a título de **multa**, com fundamento no **Art. 120-B, II do RI/TCM**, pelo atraso na remessa das prestações de contas quadrimestrais e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de **multa**, pelo descumprimento do **Art. 7º da Lei do FUNDEF nº 9.424/1996**, bem como, pelo desvio de finalidade na aplicação destes recursos, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), a título de **multa**, pelo descumprimento do **Art. 2º da Lei nº 8.666/93** e **Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988**, face a ausência de licitação para as despesas no montante de R\$-1.448.750,61, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente

Conselheiro **Aloísio Chaves**
Relator

Presentes: Conselheiros Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR